



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA
PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.458, de 2012**

Dê-se ao § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a seguinte redação:

“§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo autorizado ao Banco Central do Brasil alterar esse valor por ato normativo.”

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado **ASSIS CARVALHO**
1º Vice-Presidente